



**ATA DA 2979ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO
DE 2020.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude da
5 ausência justificada do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes**
6 **Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro em exercício**
7 **Oscar Mamede Santiago Melo** e o **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**,
8 convidado para completar o *quorum* regimental. Ausentes, os Excelentíssimos
9 Senhores **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**(ausência justificada) e o
10 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** (em período de férias
11 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a
12 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**
13 **Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia
16 de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB
17 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações**
18 **e Requerimentos: Processos retirados ou adiados de pauta: PROCESSO TC**
19 **20692/19**(retirado de pauta, por solicitação do Relator) – **Relator: Conselheiro**
20 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de**

21 **Julgamento**, o Presidente em exercício promoveu as inversões de pauta, itens
22 3(Processo TC 05373/18), 7(Processo TC 16570/16) e 43(Processo TC 04896/18).
23 Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício**
24 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05373/18 – Análise da legalidade da**
25 **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018** pela Prefeitura Municipal de **Olho**
26 **D’Água**, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos básicos diversos.
27 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado André Luiz de Oliveira
28 Escorel, OAB/PB 20.762, para sustentação oral de defesa. O representante do
29 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
30 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
31 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM**
32 **RESSALVAS** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 e o contrato
33 decorrente; e **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Olho D’Água, no sentido
34 de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nas vindouras
35 adesões, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação e os princípios
36 basilares da Administração Pública. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações.**
37 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
38 **16570/16 – denúncia** apresentada pelos Senhores **Gilmar Noberto Medeiros de**
39 **Santana e Gilvan Medeiros de Santana Júnior**, contra o Senhor **Eduardo Carneiro de**
40 **Brito**, Gestor do Município de **Mamaguape/PB**, noticiando supostas irregularidades
41 **no que se refere aos fundamentos legais para as licitações públicas, envolvendo o**
42 **Fundo Municipal de Saúde, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e a**
43 **Prefeitura**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Neuzomar de
44 Sousa Silva, CRC/PB 2667, para sustentação oral de defesa. O representante do
45 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
46 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
47 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR** conhecimento da

48 referida denúncia e no mérito, **JULGÁ-LA** improcedente; e **DETERMINAR** o
49 arquivamento dos presentes autos. Na Classe “J” – Recursos. Relator: **Conselheiro**
50 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04896/18 – Recurso de**
51 **Reconsideração** interposto pela empresa **Cirne e Farias Empreendimentos**
52 **Imobiliários Ltda**, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC – 01426/18**.
53 Concluso o relatório, foi passada a palavra a Dra. Cassandra Eliane de Figueiredo Dias
54 e a Dra. Sandra Suelen de Oliveira, OAB/PB 12.853, que declinaram da sustentação
55 de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
56 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
57 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
58 Preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração interposto pela
59 empresa Cirne e Farias Empreendimentos Imobiliários Ltda., em face da decisão
60 consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01426/18; e, no mérito, corroborando com
61 as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **NEGAR PROVIMENTO**
62 à insurreição, mantendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC 01426/18.
63 Retomando à normalidade da Pauta. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**.
64 Na Classe “C” – **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais**. Relator:
65 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05280/18 -**
66 **Prestação de Contas** da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito -
67 **SCTTRANS**, sob a responsabilidade do Senhor **João Vitor Mendes de Almeida**,
68 **referente ao exercício financeiro de 2017**. Concluso o relatório, foi passada a palavra
69 a Senhora Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, CRC/PB 4395/7, que ao final
70 da sustentação oral de defesa, registrou a presença do gestor João Vitor Mendes de
71 Almeida. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
72 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
73 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
74 **.JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; e **RECOMENDAR**

75 à atual Administração da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito -
76 SCTRANS no sentido evitar e corrigir as falhas aqui constatadas. Na Classe “E” –
77 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
78 **Melo. PROCESSO TC 06843/17 - Análise de procedimento licitatório, na modalidade**
79 **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de**
80 **Santana de Mangueira, objetivando a contratação direta de escritório de advocacia**
81 **para interposição de medida judicial ou administrativa objetivando a recuperação de**
82 **valores do FUNDEF.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
83 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
84 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
85 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
86 **IRREGULARES** a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, bem como o contrato dela
87 decorrente; **RECOMENDAR** à atual Administração Municipal de Santana de
88 Mangueira, no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93,
89 evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios
90 futuros; e **ENCAMINHAR** cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.
91 **PROCESSO TC 07660/18 - Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018**
92 **e do contrato decorrente de nº 015/2018 pelo Município de Cachoeira dos**
93 **Índios/PB, objetivando o fornecimento de medicamentos médico hospitalar,**
94 **mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas**
95 **operacionais da secretaria de Saúde do Município.** Concluso o relatório e não
96 havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o
97 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
98 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
99 **JULGAR REGULARES** a Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2018 e seu o contrato
100 decorrente; e **ARQUIVAR** os presentes autos. **PROCESSO TC 00868/19 - Pregão**
101 **Presencial 045/2018 e seus contratos decorrentes, realizados pela Prefeitura de**

102 Riachão/PB, objetivando a aquisição de combustíveis para atender a demanda do
103 frota veicular própria do Município. Concluso o relatório e não havendo
104 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
105 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
106 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
107 **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial 045/2018 e seus
108 contratos decorrentes; **RECOMENDAR** para o gestor municipal no sentido de
109 observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui
110 constatadas; e **ARQUIVAR** os presentes autos. Na Classe “G” – **Denúncias e**
111 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
112 **21935/19 - denúncia, com pedido de cautelar, encaminhada pelo Senhor EDNALDO**
113 **FLOR CAVALCANTE** em face da Prefeitura Municipal de **São José de Caiana**, sob a
114 gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO, sobre possíveis irregularidades na
115 execução das obras de reforma da Praça Central do Município. Concluso o relatório e
116 não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
117 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
118 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
119 com o voto do Relator, Preliminarmente, **CONHECER** da matéria como inspeção
120 especial; no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO**
121 dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
122 **PROCESSO TC 16681/19 - denúncia** formulada pelo Senhor **Ivonaldo Rodrigues da**
123 **Silva** contra o prefeito de Dona Inês, Senhor **João Idalino da Silva**, a respeito de
124 supostas irregularidades referentes às despesas realizadas com a manutenção do
125 Estádio de futebol “O Luizão”. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
126 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
127 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
128 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR**

129 conhecimento da referida denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA** parcialmente
130 improcedente; **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão para ser anexada aos autos
131 do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2019; e **ARQUIVAR** os presentes
132 autos. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
133 **Pontes. PROCESSO TC 16066/18** – advindo do Fundo de Previdência Social dos
134 Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório e não havendo
135 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
136 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
137 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
138 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
139 **17740/18** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de **Sumé**.
140 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério
141 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos.
142 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
143 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
144 competente registro. **PROCESSO TC 08465/19** – advindo do Instituto de Previdência
145 do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
146 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
147 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
148 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL
149 o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 08455/19, 20545/19,**
150 **20773/19, 21911/19, 22449/19, 20888/19, 20982/19 e 22406/19** – advindos da
151 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério
152 Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos.
153 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
154 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes
155 os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**

156 **Santiago Melo. PROCESSO TC 05717/19 – Verificação de cumprimento da Resolução**
157 **RC2- TC 00139/19 pelo gestor da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o
158 relatório, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
159 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
160 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
161 **DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL** das determinações contidas na Resolução RC2 -
162 **TC 00139/19; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, pela perda
163 superveniente de objeto, dado ao fato de que foram cumpridas todas as decisões
164 circunstanciadas na Resolução RC2 – TC - 00139/19. **PROCESSOS TC 19345/18 e**
165 **19733/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
166 **Santa Cruz.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do
167 Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos
168 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
169 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,
170 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 06612/19 e 09282/19 –**
171 **advindos do Fundo de Previdência de Sapé.** Conclusos os relatórios e não havendo
172 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos
173 pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
174 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
175 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
176 **07532/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas**
177 **Brandão.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do
178 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
179 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
180 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,
181 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 08585/19 e 21350/19 –**
182 **advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.** Conclusos os

183 relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de
184 Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os
185 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
186 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
187 competentes registros. **PROCESSO TC 13479/19** – advindo do Instituto de
188 **Previdência Municipal de Pedras de Fogo**. Concluso o relatório e não havendo
189 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
190 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
191 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
192 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
193 **18642/19** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do
194 **Conde**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do
195 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
196 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
197 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
198 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 16567/19, 19138/19,**
199 **20769/19, 21803/19, 22398/19 e 22417/19** - advindos da Paraíba Previdência -
200 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas
201 nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os
202 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
203 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
204 registros. **PROCESSO TC 00831/17** – advindo do Instituto Poçodantense de
205 **Previdência Municipal**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
206 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos,
207 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
208 com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
209 **PROCESSO TC 11964/17** – advindo do Instituto de Previdência do Município de João

210 **Pessoa.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do
211 Ministério Público de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os
212 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
213 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
214 competente registro. **PROCESSO TC 18946/17** – advindo do Instituto de Previdência
215 **e Assistência do Município de Cajazeiras.** Concluso o relatório e não havendo
216 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
217 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
218 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL
219 o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 20764/19, 20771/19,**
220 **20903/19, 20976/19 e 22396/19** – advindos da Paraíba da Previdência - **PBPREV.**
221 Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
222 concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
223 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
224 os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 22491/19** –
225 **advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova.** Concluso o
226 relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de
227 Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
228 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
229 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
230 competente registro. Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão.**
231 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC**
232 **08871/14** – advindo da Paraíba Previdência - **PBPREV.** Concluso o relatório, foi
233 passada a palavra ao Advogado Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065, para
234 sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
235 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
236 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade

237 com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na
238 Resolução RC2 – TC 00112/2016; e FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual
239 Presidente da PBPREV para enviar a esta Corte esclarecimentos técnicos e
240 documentação suficiente para elidir as irregularidades remanescentes, conforme
241 destacado nas manifestações técnica e ministerial. O Presidente registrou a
242 presença, em plenário, do Deputado Trócolli Júnior. Esgotada a pauta de julgamento,
243 o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 15
244 (quinze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
245 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que
246 está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 28 de
247 janeiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 06:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 11:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Fevereiro de 2020 às 07:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO